



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.536, de 5 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar acordo com as pessoas jurídicas que realizaram sobrepreços nas licitações pública no Município de Nova Andradina-MS até o ano de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com as pessoas jurídicas que realizaram sobrepreços nas licitações pública no Município de Nova Andradina-MS ocorridas até o dia 31 de dezembro de 2018 e, por consequência, possuem débitos junto ao Município de Nova Andradina, constituídos ou não, inclusive inscritos em Dívida, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças administrar os eventuais acordos entabulados.

Art. 2º O acordo dar-se-á por opção da pessoa jurídica devedora, mediante requerimento.

Art. 3º A formalização do pedido implica o reconhecimento do dever de ressarcir em virtude do sobrepreço praticado e fica condicionada à desistência de eventuais ações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e, ainda, a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§1º O acordo será firmado após a liquidação do valor pelo Poder Executivo.

§2º O valor do débito poderá ser dividido em até 18 (dezoito) parcelas, iguais e sucessivas, todo o dia 10 (dez) do mês, a contar do mês subsequente ao do acordo entabulado.

§3º No parcelamento dos créditos não poderá haver parcelas inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§4º O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias de alguma parcela enseja o vencimento das demais parcelas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.536/2019 pág. 02

§5º O acordo ora entabulado perfaz título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

§6º As parcelas do acordo serão atualizadas mensalmente pelo IGPM (FGV) no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º O acordo autorizado por esta lei não impede o Poder Executivo do Município de Nova Andradina realizar a cobrança de valores que não são objetos dos sobrepreços identificados no termo ou a cobrança de diferenças se forem detectados erros em sua apuração.

Parágrafo único. Após realizar o pagamento total do acordo entabulado, as partes darão plena quitação, observado o caput deste artigo, sendo que o Poder Executivo, portanto, estará impedido de propor demanda judicial, com o objeto ora acordado, em virtude da falta de interesse de agir.

Art. 6º O prazo para solicitar o parcelamento do débito resultante dos sobrepreços nas licitações pública no Município de Nova Andradina-MS ocorridas até o dia 31 de dezembro de 2018 será até 29 de novembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de setembro de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0685
Data 06 / 09 / 2019